

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Resolução nº..... do Conselho de Curso de Direito

*Aprovado em reunião do Conselho do
Curso de Direito em ____ de outubro de
2015.*

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário UNIRG, sob os padrões definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com a Resolução CONAES n.º 1 de 17 de junho de 2010, homologada pelo Ministro da Educação em 27 de julho de 2010.

Art. 2º. O NDE é o órgão consultivo de coordenação didática integrante da Administração Superior, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário UNIRG, e tem por finalidade elaborar, implantar, implementar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter consultivo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE, que tem caráter consultivo e de assessoramento do respectivo Conselho de Curso, entre outras:

- I. Contribuir para a definição do perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;
- II. Participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do Curso;
- III. Reelaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- IV. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho de Curso, sempre que necessário;
- VI. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VII. Acompanhar os trabalhos das Câmaras e Comissões Internas do Curso;
- VIII. Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- IX. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão que contribuam para a melhor formação dos integrantes do Curso;
- X. Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;

- XI. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XII. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XIII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Conselho Acadêmico Superior (CONSUP);
- XIV. Assessorar a Coordenação do Curso em outras atividades especiais, sempre que solicitado;
- XV. Zelar para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais no âmbito do Curso;
- XVI. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XVII. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral, bem como, legislação, resolução e regulamentos a que se subordine.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso, como presidente nato do Núcleo;
- II. Por no mínimo 05 (cinco) e máximo 07 (sete) docentes.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Conselho de Curso para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, a se definir na reunião de instalação do conselho de curso.

Art. 6º. A renovação dos integrantes do NDE não deverá exceder à metade do número de seus componentes.

Art. 7º. Nas ausências do Presidente do Núcleo Docente Estruturante, as reuniões serão presididas pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo no magistério.

Art. 8º. Perderá o mandato o membro que, sem causa justificável, faltar 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas no mesmo ano, ou incorrer em transgressões disciplinares previstas no Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG.

Art. 9º. Um docente poderá participar de até no máximo 02 (dois) NDEs na instituição desde que sua formação e regime de trabalho permitam.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica obtida em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 11. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do Curso é, de pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 12. Todos os componentes do NDE devem ser contratados em regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

Parágrafo único - Pelo menos 20% (vinte por cento) dos componentes do NDE devem ser contratados em regime de tempo integral.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 13. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro docente do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Conselhos e NDEs de Cursos, e outros setores da instituição;
- VI. Manter informado o Conselho do Curso, a Coordenação do Curso, a Reitoria e as Pró-Reitorias.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art.14. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/2 (metade) dos seus membros.

Parágrafo 1º - A convocação de todos os seus membros deverá ser feita pelo Presidente, por escrito, de forma impressa ou por correspondência eletrônica, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência, salvo em casos de urgência, com a pauta da reunião.

Parágrafo 2º - O NDE do Curso, salvo *quórum* estabelecido por lei ou por este Regulamento, se instalará com a presença de 50% dos seus membros, e funcionará e deliberará por maioria simples.

Parágrafo 3º - Em caso de convocação de urgência, no caso estabelecido no *caput*, a convocação deverá ser feita pelo Presidente de forma pessoal, por qualquer meio.

Art. 15. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação será em aberto;
- b) qualquer membro do NDE poderá fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do NDE deverá votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente.

Art. 16. Os membros ocuparão, sem prejuízo de suas funções, as atribuições do Núcleo Docente Estruturante, estando inclusa tal participação como carga horária diversificada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As sugestões e/ou deliberações do NDE serão encaminhadas para o Conselho do Curso.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Curso de Direito do Centro Universitário UNIRG.

Gurupi-TO, ____ de outubro de 2015.